



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**

**Diretoria-Adjunta da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho**

Versão v.20.09.2020.

### ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
26/012/2021	Fundação João Pinheiro	2061056 00002/2021	2061056 – CE

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Carla Bronzo E-mail: carla.bronzo@fjp.mg.gov.br	Diretoria Adjunta da Escola de Governo

#### 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de professor com notório saber em monitoramento e avaliação a fim de lecionar 18 (dezoito) horas de aulas no curso de Especialização em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CEMAPP da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho a ocorrer na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

- Código do Projeto: **05.520.2020**
- Fonte de Recurso: **10**

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O professor irá lecionar, por meio de aulas expositivas, oficinas, estudos de casos, as disciplinas de Formulação de Alternativas e Avaliação de Desenho e Avaliação de Resultados em três distintos meses: março e junho de 2021 e março de 2022.

Dentre os conteúdos previstos para serem abordados ao longo das 18 (dezoito) horas em que o ele irá atuar no curso cita-se: teoria do Programa como caminho conceitual para produção dos resultados; diferenciação entre resultados e impactos; critérios de mérito das avaliações: relevância social, de eficácia e de efetividade; pressupostos e quando usar metodologias quantitativas e qualitativas de

avaliação de resultados; fundamentos epistemológicos das duas abordagens; as tradições da pesquisa qualitativa e quantitativa; tendências internacionais nos estudos avaliativos: inovações, perspectivas, a organização da área.

## **1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

A prestação destes serviços se dará no âmbito do Curso de Especialização em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

## **2.DOS LOTES:**

### **2.1 DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Não se aplica.

### **2.1 LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

Não aplicação dos benefícios para ME e EPP justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, a saber:

III – a licitação for inexigível, nos termos dos arts. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a Lei nº 8.666 de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é importante salientar que em seu artigo 13 consta que os serviços técnicos profissionais especializados dizem respeito, dentre outras possibilidades, a assessorias ou consultorias técnicas assim como a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em especial esta lei aponta que havendo inviabilidade de competição é inexigível o processo licitatório para a contratação de serviços técnicos que são de natureza singular com profissionais de notória especialização.

Neste sentido, vale a pena apresentar o que a referida legislação orienta de acordo com seu artigo 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É considerando tais disposições que a presente justificativa tem por objetivo apresentar a necessidade de contratação de especialista com notório saber para atuação no curso de Especialização em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, com duração de 24 meses, que se iniciou no mês de setembro de 2020.

Rogério Renato Silva é doutor em saúde pública pela Universidade de São Paulo - USP e reconhecido avaliador de políticas públicas no Brasil. Ele atua desde 2001 prestando consultorias na área de

monitoramento e avaliação à diversas instituições do setor público e privado tais como Confederação Nacional Municípios, Ministério da Saúde, Organização Internacional do Trabalho, Itaú Social, dentre outras instituições reconhecidas no país. Atualmente, presta serviços de consultorias em monitoramento e avaliação ao Hospital Oswaldo Cruz, Fundação Itaú Social, Núcleo Ciência pela Infância dentre outras instituições.

Rogério Silva publicou muitos artigos atinentes ao campo da avaliação de políticas públicas, dos quais destacam-se os mais recentes, publicados em 2020: “Tendências em avaliação: o que percebemos no cenário global”; “Porque produzimos diretrizes para a prática de avaliação no Brasil”; “Diretrizes para a prática de avaliação no Brasil”; “Avaliação em tempos de covid”; “Avaliação, monitoramento e acompanhamento de projetos: diferenças e desafios”.

Além da vasta experiência em consultoria na área de monitoramento e avaliação, Rogério Silva tem experiência em docência. Entre 2013 e 2016 foi professor convidado do *Masters in Business Administration* - MBA em Gestão de Negócios Socioambientais, onde deu aulas de avaliação de impacto na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEA da Universidade de São Paulo – USP. Entre 2009 e 2011 foi Professor no Curso de Especialização em Gestão de Projetos Sociais em Organizações do Terceiro Setor nas disciplinas de Avaliação de Projetos Sociais no Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor - NEATS da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Na Fundação Getúlio Vargas - FGV foi professor convidado nas disciplinas de Avaliação e Qualidade em Saúde em diferentes anos.

Por fim, dentre as experiências do professor vale destacar que ele é editor-chefe da Revista Brasileira de Avaliação e fundador da Rede Brasileira de Monitoramento e Avaliação.

A Especialização em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – CEMAPP ofertada pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho tem o objetivo de apresentar aos alunos as ferramentas conceituais e operacionais dos processos de gestão pública, a partir da compreensão dos processos de desenho, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos desenvolvidos pelo setor público, governamental e não governamental. No entanto, a Fundação João Pinheiro não tem pesquisador com experiência nas áreas de “Formulação de Alternativas e Avaliação de Desenho” e “Avaliação de Resultados”.

Devido ao seu singular currículo que conta com grande experiência em consultoria organizacional, estratégia e avaliação e larga experiência em avaliação de projetos e de programas públicos, Rogério Silva é considerado um professor de notório saber na área. Sua participação como professor da Especialização em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas-CEMAPP será essencial para que o curso consiga abranger conteúdos teóricos e práticos na área de “Formulação de Alternativas e Avaliação de Desenho” e “Avaliação de Resultados” com a qualidade necessária para o sucesso do curso.

Na Especialização em Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas é necessário um professor que tenha além do conhecimento teórico, experiência prática na realização de avaliações de políticas públicas. Considerando a experiência do professor Rogério Silva entende-se que ele apresenta as qualidades necessárias para atuação nestas disciplinas sendo 9 horas de docência na disciplina “Formulação de Alternativas e Avaliação de Desenhos” e 9 horas aula na disciplina “Avaliação de Resultados”.

Dado este contexto a contratação de professor com notório saber se mostra como única alternativa viável para que o curso possa abarcar a parte prática sem deixar à margem a discussão qualificada sobre conceitos teóricos e metodológicos que orientam a avaliação de políticas públicas.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

Contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não se aplica.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

No dia 26/01/2021 o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE da Escola de Governo reuniu-se para analisar o notório saber do professor Rogério Silva na área de monitoramento e avaliação de políticas públicas. O CEPE reconheceu o notório saber do professor na referida área para ministrar aula(s)/palestra(s)/orientação(ões) referente(s) à temática, nos Cursos ou Programas desenvolvidos no âmbito da Escola de Governo, conforme ata (24805871) e deliberação (24805946) anexos ao processo.

## **7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

Proposta aceita por meio da deliberação do CEPE Nº01/2021 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, usando da competência delegada pelo Regimento Interno da Escola de Governo aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais em 04 de setembro de 2013, e considerando o disposto no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988, no artigo 7º da Lei Federal nº 9.609/98 e no artigo 46, IV, da Lei Federal nº 9.610/98.

## **8. DA PROVA DE CONCEITO:**

### **8.1 DA PROVA DE CONCEITO:**

Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **9.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1 O serviço será realizado em três distintos meses: março e junho de 2021 e março de 2022.

### **9.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.2.1 Os serviços serão prestados, por meio de plataforma online contratada pela Escola de Governo.

### **9.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pela Servidora Carla Bronzo, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. Elaboração do plano de curso do professor em consonância com o conteúdo da ementa do curso;

9.3.3.2. Cumprimento dos conteúdos programáticos do curso estabelecido pela coordenação do curso;

9.3.3.3. Assiduidade e pontualidade do professor no exercício de suas funções;

9.3.3.4. Entrega de frequência e notas dos alunos à coordenação do programa

**9.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Mês		mar/2021	jun/2021	mar/2022	Total
Horas/aula lecionadas (h)		6	9	3	18
Pagamento de Docência (R\$)	Docência (R\$)	900	1350	450	R\$ 2.700,00
	INSS (20%) (R\$)	180	270	90	R\$ 540,00
	Total (R\$)	1080	1620	540	<b>R\$ 3.240,00</b>

\*Valor hora/aula docência: R\$150,00 (De acordo com Portaria 027/2020, Fundação João Pinheiro)

**10. DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**11. DO CONTRATO:**

O contrato tem vigência por 14 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

**12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei n.º. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do CONTRATADO.

12.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.7 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente]:

- Pagamento de INSS: 12 364 77 4 201 0001 3 3 90 13 17
- Serviços de Consultoria – Pessoa Física: 12 364 77 4 201 0001 3 3 90 35 01

### **14. DAS GARANTIAS:**

#### **14.1 GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

14.1.1 Não será exigida garantia de execução para este objeto.

### **15. DA VISTORIA TÉCNICA:**

Não se aplica

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação.

### **17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

#### **17.1 DO CONTRATADO:**

17.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13 Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

## **17.2 DA CONTRATANTE:**

17.2.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9 Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.1.1** advertência por escrito;

**18.1.2** multa de até:

**18.1.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**18.1.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**18.1.2.3** 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**18.1.3** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

**18.1.4** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

**18.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**18.2** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

**18.3** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**18.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

**18.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**18.7** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**18.8** As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

**18.9** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**18.9.1** Retardarem a execução do objeto;

**18.9.2** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.9.2.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.9.3** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**18.10** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

## **19 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

19.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)



**20. DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome: Rogério Renato Silva

Telefone: (11) 98383-65 28

E-mail: rrsilva13@gmail.com

Endereço: Rua Cardoso de Almeida, 2101 – Bairro Sumaré

CEP: 01251001 - São Paulo, SP

RG: 66153056-5 SSP SP

CPF: 849.241.289-53

PIS/PASEP: 127.971.4085-2

Certificado de reservista: 15 091 238 389 3 (A04)

Nº Título de Eleitor: 0536 1570 0604 Zona: 002 Seção: 0284

Banco: Itau

Agência Bancária: 3754

Nº Conta Corrente: 05683-0

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Lauren Fernandes de Siqueira

MASP: 752830-0

Aprovação

Carla Bronzo Ladeira

MASP: 1035635-0



Documento assinado eletronicamente por **Lauren Fernandes de Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Bronzo Ladeira, Diretor (a)**, em 01/03/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26061794** e o código CRC **27F18AF3**.